

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato nº 3492

Contratante: VOLMIR DO SACRAMENTO LTDA, estabelecida na RUA BORTOLO SOZO, 872, INDUSTRIAL, no município de MARAU, Estado de RS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.680.079/0001-98, Inscrição Estadual sob o nº 750047992, representada por seu Diretor, Sr. VOLMIR ROSA SACRAMENTO, inscrito no CPF/MF 516.909.690-91.

Contratada: MONTE VERDE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.166.426/0001-04 e na Inscrição Estadual Isento, com sede na Rodovia ERS-235, S/N KM 46 no município de Getúlio Vargas, Estado de RS, através de seu representante legal, abaixo assinado.

Através deste Contrato Particular de Prestação de Serviços, as partes assumem as obrigações representadas pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA de serviços de tratamento e disposição final de Resíduos de acordo com a classificação definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, na sua norma NBR - 10.004.

Parágrafo Único: A CONTRATADA resguarda o direito de que quando julgar necessário poderá enviar os resíduos gerados pela CONTRATANTE, para tratamento e disposição final em terceiros, desde que estes estejam licenciados e em conformidade com as legislações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Serão classificados os resíduos através de análise preliminar conforme NBRs 10004, 10005 e 10006, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o envio da amostra a laboratório externo e o pagamento de todas as custas deste envio e da cobrança dos serviços prestados.

Parágrafo Único: A análise de classificação deverá ser realizada para cada tipo ou mistura de resíduos preliminarmente antes da primeira coleta e sequencialmente quando houver alteração da composição do mesmo ou quando a CONTRATADA julgar necessário para fins de comprovação dos resíduos recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a correta segregação dos resíduos conforme sua Classe de Risco. Caso ocorra mistura de resíduos entre as Classes I e Classe IIA ou IIB de risco estes serão considerados e classificados como Classe I (resíduos contaminados).

CLÁUSULA QUARTA: A coleta, o transporte é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos, especificando a tipologia dos resíduos coletados, aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas.

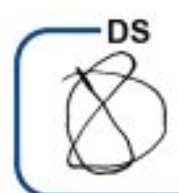
Parágrafo Primeiro: Tão logo do recebimento do MTR no Destino Final e após realizado o pagamento pelo serviço prestado, será disponibilizado à CONTRATANTE o competente Certificado de Destinação Final dos resíduos coletados, que estará disponível para retirada pelo cliente mediante sua senha de acesso pessoal nos sites onde foi emitido o MTR (IMA, FEPAM, FEAM, SIGOR ou SINIR).

Parágrafo Segundo: As partes reconhecem expressamente o presente Contrato, acompanhado do (s) MTR - Manifesto (s) de Transporte (s) de Resíduos e da Nota Fiscal de Prestação de Serviços respectiva, como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, também podendo ser promovida a emissão de Duplicatas físicas ou virtuais, inclusive para cobrança bancária, que igualmente poderão ser submetidas a protesto, cobrança bancária e execução Judicial.

CLÁUSULA SEXTA: Fica ao encargo da CONTRATADA a obtenção de licenciamento junto aos órgãos públicos para efeito de tratamento ou outro destino final que for dado aos resíduos sólidos oriundos da atividade da CONTRATANTE e que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA não disponibilizará nenhum equipamento nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância discriminada na tabela abaixo com a respectiva descrição do serviço contratado.



Descrição do Serviço Contratado/Valor Unitário:

ARMAZENAGEM, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RSU-Resíduo Sólido Urbano | R\$ 185,00 por Tonelada entregue no CTR.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados com prazo de pagamento 15 dias após a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo: Os valores de contraprestação acima indicados serão objeto de correção monetária anualmente, a partir do mês imediatamente seguinte aquele da assinatura do Contrato, através da variação do IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços-Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas dos últimos 12 (doze) meses anteriores, acrescido de porcentagem variável justificada.

Parágrafo Terceiro: As partes ajustam e mediante a presente, a Contratada declara ciência e anuência com a porcentagem variável indicada no Parágrafo Segundo acima considerando sobretudo que as atividades prestadas e ora contratadas não possuem índice específico para mensurar sua atualização (mormente no que se refere aos seus insumos), com o que a Contratante concorda e renuncia inclusive qualquer direito de insurgência quanto ao ponto, judicialmente ou não.

Parágrafo Quarto: No caso de não pagamento, será devida a multa de 2% (dois por cento), aplicando-se ainda correção monetária e juros legais de 2% (dois por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto: No caso de não pagamento, a CONTRATADA poderá promover a inscrição da CONTRATANTE em cadastros de devedores, como SPC/SERASA, bem como o protesto em cartório.

Parágrafo Sexto: As partes têm claro e contratado que o próprio sistema da contratada já impede a realização de novas destinações quando há registro de inadimplemento. Assim, ficam cientes e de acordo que no caso de qualquer atraso no pagamento serão automaticamente suspensas as destinações e para os fins legais poderá ser realizada a comunicação da suspensão das destinações ao órgão ambiental competente.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão de obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, contêineres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários ao trabalho e aos riscos existentes, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA é responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte e, inclusive, quanto ao destino final que for dado aos resíduos sólidos que constituem o objeto deste contrato.

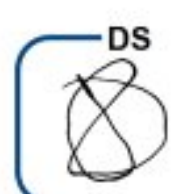
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por todos os impostos que recaem ou venham a recair sobre os equipamentos utilizados bem como aqueles decorrentes da atividade e dos serviços prestados, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São de responsabilidade da CONTRATANTE os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, ocasionados pelo veículo entregador, por seus empregados ou prepostos, que ocorrerem dentro das instalações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contato será executado e interpretado de acordo com a Lei Federal n. 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sendo que as partes declaram, por meio deste instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a LGPD, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema. Nesses termos, a Controladora garante que todas suas instruções, solicitações e determinações decorrentes do Contrato são lícitas e não contrariam a legislação vigente, ao passo que a Operadora garante que realizará o tratamento de dados pessoais nos limites do estritamente necessário para alcançar os objetivos do Contrato.

Parágrafo primeiro: As partes deverão manter sigilo quanto aos Dados Pessoais tratados no bojo deste Contrato, responsabilizando-se por quem quer que venha acessá-los, garantindo-se que tais pessoas estejam sujeitas a dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos para tanto.

Parágrafo segundo: Os Dados Pessoais recebidos ou acessados pela Operadora em decorrência do Contrato serão por estes tratados sob medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos e utilizações não autorizados e/ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, de acordo com as melhores práticas de Segurança da Informação.



Parágrafo terceiro: Para as atividades de Tratamento decorrentes do Contrato, serão sempre coletados e acessados apenas os dados pessoais estritamente necessários para a execução do objeto contratual, sendo que poderão ser armazenados em país estrangeiro somente se estritamente necessário para a execução do Contrato e mediante expressa aprovação da Controladora, observada ainda a legislação de proteção de dados pessoais e a regulamentação existente.

Parágrafo quarto: A parte que tomar conhecimento, de maneira inequívoca, de acesso não autorizado, divulgação indevida e/ou de situação acidental ou intencional de destruição, perda, alteração, comunicação que afete os Dados Pessoais tratados em decorrência do Contrato, deverá enviar comunicação à outra por escrito, imediatamente, observadas eventuais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo quinto: Cabe exclusivamente à Controladora processar as respostas às solicitações dos Titulares ou terceiros que versem sobre os Dados Pessoais tratados em decorrência do Contrato, definindo sua forma e conteúdo, competindo à Operadora dever de assistência.

Parágrafo sexto: A Controladora será responsável pela finalidade do Tratamento de Dados Pessoais, não tendo a Operadora qualquer controle ou ingerência sobre as bases legais que justificam o Tratamento, nem sobre a licitude da coleta, transmissão ou qualquer outra atividade de Tratamento conduzida pela Controladora.

Parágrafo sétimo: Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa (física ou jurídica), em razão de Tratamento irregular de Dados Pessoais realizado ou determinado pela outra Parte, fica garantido à Parte inocente o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do reembolso, pela outra Parte, de quaisquer condenações, multas e despesas judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Declaram as partes que as disposições do presente contrato de prestação de serviços não serão constitutivos de relação empregatícia da CONTRATANTE com a CONTRATADA, e vice-versa, ou terceiros que a mesma utilizar para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços e a quem executar os mesmos, cabendo a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, ação regressiva contra a CONTRATADA bem como, chamamento ao processo ou denúncia a lide no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA responderá de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para execução deste, acidente de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc., e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial por ventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que a CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: O presente contrato de prestação de serviço tem prazo de duração de 12 meses, a contar de 06 de novembro de 2023, sendo que após o vencimento passará a ser por prazo indeterminado.

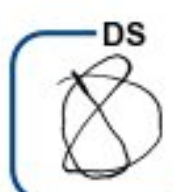
Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser rescindido mesmo antes do prazo determinado acima, desde que de comum acordo. No caso de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE antes deste prazo determinado de 12 meses, deverá conceder primeiramente aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Havendo atraso de qualquer pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da suspensão das destinações prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava, poderá a CONTRATADA buscar a rescisão do contrato por justa causa, mediante comunicado para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: No caso de rescisão contratual ou mesmo de suspensão das coletas, a CONTRATADA reserva-se o direito de comunicar a ocorrência desta rescisão aos órgãos ambientais competentes, visando dar ciência a estes do término deste contrato e não mais se responsabilizando pelos resíduos gerados pela CONTRATANTE a partir da data de rescisão deste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: as partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, Rio Grande do Sul, para dirimir as dúvidas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei nº 13.874, bem como na Medida Provisória 983, Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado (provavelmente DocuSign) e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.



DS
A handwritten signature in blue ink, enclosed in a square frame.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de prestação de serviço, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

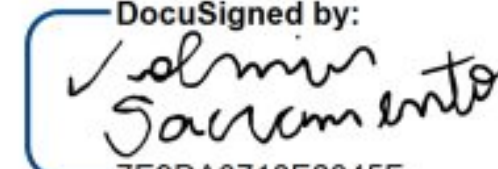
Getúlio Vargas, RS, 06 de novembro de 2023.

DocuSigned by:

6DAC5898023140F...

**MONTE VERDE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS, INDUSTRIAIS E
COMERCIAIS LTDA**


Contratada

DocuSigned by:

7E9DA0718E2045F...

VOLMIR DO SACRAMENTO

Contratante

Testemunhas:

DocuSigned by:

6DAC5898023140F...

Nome: Robledo Spanhol
CPF: 070.115.449-76

Nome:
CPF: